

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE IBIRUBÁ, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “CUIDAR PARA INCLUIR – CUSTEIO DE PROFISSIONAL MONITOR PARA ACOMPANHAMENTO DE ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NA APAE”, SELECIONADO POR MEIO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026 – COMDICA.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **87.564.381/0001-10**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **JAQUELINE BRIGNONI WINSCH**, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE IBIRUBÁ**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob nº **89.428.080/0001-94**, com sede na **Rua Horizonte, nº 298, Bairro Pôr do Sol, Ibirubá/RS, CEP 98200-000**, neste ato representada por seu representante legal, **LAURI DJALMO BORN**, inscrito no CPF sob nº **500.081.370-72**, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 007/2026 – COMDICA, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA, com fundamento na **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, na **Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990**, no Edital de Chamamento Público nº 007/2026 e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do projeto “Cuidar para Incluir – Custeio de Profissional Monitor para Acompanhamento de Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na APAE”, destinado ao custeio de profissional monitor para acompanhamento individualizado de estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA atendidos pela APAE, com a finalidade de favorecer sua participação nas atividades pedagógicas, terapêuticas e de convivência, promovendo inclusão, autonomia e permanência na instituição, conforme Plano de Trabalho aprovado, que integra este instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo único. A execução deverá observar integralmente as metas, atividades, prazos, indicadores e aplicação dos recursos previstos no Plano de Trabalho, não sendo permitida a utilização dos recursos para finalidade diversa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho aprovado constitui parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração e deverá ser observado durante toda a execução da parceria.



Parágrafo único. Eventuais alterações deverão ser previamente justificadas e submetidas à Administração Pública, observadas as hipóteses e formas admitidas pela Lei nº 13.019/2014. A lei permite a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REPASSE

3.1. A Administração Pública repassará à OSC o valor total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA, destinado exclusivamente à execução do objeto deste Termo, conforme aplicação prevista no Plano de Trabalho aprovado.

3.2. O repasse será realizado em parcela única, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e o cronograma constante do Plano de Trabalho.

Parágrafo único. A liberação dos recursos poderá ser suspensa quando constatada alguma das hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 13.019/2014, até o saneamento da irregularidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária vinculada ao Projeto Atividade 2110 – Serviços de Proteção Básica de Crianças e Adolescentes, na Rubrica 3.3.50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, conforme previsão constante do Edital de Chamamento Público nº 007/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da produção de seus efeitos, observado o prazo de execução previsto no Plano de Trabalho e o limite estabelecido no Edital de Chamamento Público nº 007/2026.

5.2. A vigência poderá ser alterada mediante solicitação devidamente justificada da OSC, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. Caso a Administração Pública dê causa a atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada de ofício pelo período correspondente ao atraso, quando necessário à conclusão do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

6.1. Compete à OSC:

- I – executar o objeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II – aplicar os recursos exclusivamente nas despesas previstas e vinculadas ao objeto da parceria;
- III – manter os recursos em conta bancária específica da parceria e efetuar sua movimentação na forma prevista na legislação;
- IV – realizar os pagamentos por transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;
- V – manter a documentação contábil, fiscal e financeira relativa à execução da parceria;
- VI – prestar contas dos recursos recebidos e dos resultados alcançados;



- VII – fornecer ao Município, ao gestor e ao COMDICA todas as informações e documentos solicitados para acompanhamento da execução;
 - VIII – permitir o acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos documentos, informações e locais de execução do projeto;
 - IX – responsabilizar-se integralmente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
 - X – responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do projeto, sem transferência de responsabilidade ao Município;
 - XI – não utilizar recursos da parceria para pagamento de servidor ou empregado público, ressalvadas as hipóteses legalmente permitidas;
 - XII – manter sua regularidade jurídica e fiscal durante a vigência da parceria;
 - XIII – divulgar a parceria em seu sítio eletrônico ou, quando inexistente, em local visível de sua sede, informando, no mínimo, o objeto, o instrumento, o Município, o valor recebido e a situação da prestação de contas;
 - XIV – incluir, nos materiais de divulgação vinculados ao projeto, o brasão do Município de Ibirubá e a identificação do COMDICA, conforme determinado pelo Edital nº 007/2026;
 - XV – guardar os documentos originais relativos à parceria pelo prazo legal.
- Essas obrigações incorporam tanto o art. 42 da Lei nº 13.019/2014 quanto as exigências específicas do item 10 do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.1. Compete à Administração Pública:

- I – efetuar o repasse dos recursos na forma prevista neste Termo;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- III – disponibilizar ao gestor e à Comissão os meios necessários ao acompanhamento;
- IV – analisar os relatórios e a prestação de contas;
- V – comunicar à OSC eventuais irregularidades identificadas e estabelecer prazo para saneamento, quando cabível;
- VI – dar publicidade ao presente Termo e às informações relativas à parceria;
- VII – adotar as providências necessárias diante de eventual paralisação, irregularidade ou descumprimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Os recursos da parceria serão depositados e movimentados em **conta corrente específica, destinada exclusivamente ao objeto deste Termo.**

8.2. Toda movimentação financeira deverá ser realizada mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário final, sendo os pagamentos efetuados diretamente na conta bancária dos respectivos fornecedores e prestadores de serviços. Os rendimentos de aplicação financeira deverão ser utilizados no próprio objeto e estarão sujeitos às mesmas regras de prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E GESTÃO

9.1. A gestão da parceria será exercida por **Andrea Cristina Souza de Almeida, designado(a) por ato próprio da Administração Municipal.**



9.2. O monitoramento e a avaliação serão realizados em conjunto com a **Comissão de Monitoramento e Avaliação vinculada ao COMDICA**, regularmente designada, competindo-lhes acompanhar o cumprimento das atividades, metas e resultados previstos no Plano de Trabalho.

9.3. A OSC deverá fornecer os relatórios, documentos e demais informações solicitadas e permitir visitas técnicas, quando necessárias.

9.4. O acompanhamento terá como referência as metas e os indicadores definidos no Plano de Trabalho, sem prejuízo de outros meios de fiscalização admitidos pela legislação. O próprio Edital atribuiu à comissão funções de acompanhamento das atividades, análise de relatórios, verificação das despesas e realização de visitas técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A OSC deverá prestar contas da execução da parceria no prazo de até **90 (noventa) dias após o término de sua vigência**, observadas a Lei nº 13.019/2014, o Edital nº 007/2026, o Plano de Trabalho e as orientações expedidas pela Administração Pública.

10.2. A prestação deverá conter os elementos necessários à comprovação da execução do objeto e do alcance das metas, inclusive:

I – relatório das atividades realizadas e dos resultados alcançados;

II – relação dos pagamentos realizados;

III – demonstrativo das receitas e despesas;

IV – extratos da conta bancária específica;

V – documentos comprobatórios das despesas, quando exigíveis;

VI – comprovantes das transferências bancárias;

VII – listas de presença, registros fotográficos ou outros documentos aptos a demonstrar o cumprimento das metas, conforme a natureza do projeto;

VIII – comprovante de devolução de eventual saldo remanescente.

Parágrafo único. A prestação de contas será submetida à análise do gestor da parceria e aos procedimentos de monitoramento e avaliação previstos neste Termo e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SALDOS REMANESCENTES

11.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os rendimentos das aplicações financeiras, deverão ser devolvidos à Administração Pública no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Os bens permanentes adquiridos com recursos da parceria deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Encerrada a parceria, eventuais bens permanentes adquiridos com recursos transferidos permanecerão com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE IBIRUBÁ, incorporando-se ao patrimônio da entidade, para continuidade das atividades de interesse público e social desenvolvidas pela OSC.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este Termo ou com a legislação aplicável, poderão ser aplicadas à OSC, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública sancionadora, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até sua reabilitação.

13.2. Aplicam-se as regras previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014 e no item 12 do Edital nº 007/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, permanecendo cada parte responsável pelas obrigações assumidas até a data do encerramento.

14.2. O instrumento poderá ser rescindido diante do descumprimento de suas cláusulas, da legislação aplicável, de irregularidade na utilização dos recursos ou de circunstância que inviabilize a continuidade da parceria, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DA PRODUÇÃO DE EFEITOS

15.1. A Administração Pública providenciará a publicação do extrato deste Termo no meio oficial de publicidade do Município.

15.2. O presente instrumento **somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação de seu extrato**, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

16.1. Eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Termo deverão ser submetidas previamente à tentativa de solução administrativa, com participação do órgão de assessoramento jurídico do Município.

16.2. Não sendo possível a solução administrativa, fica eleito o **Foro da Comarca de Ibirubá/RS**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Aplicam-se à presente parceria a Lei Federal nº 13.019/2014, o Edital de Chamamento Público nº 007/2026 – COMDICA, o Plano de Trabalho aprovado e as demais normas aplicáveis.



Integram o presente Termo, para todos os efeitos legais:

I – o Plano de Trabalho aprovado;

II – o Edital de Chamamento Público nº 007/2026, no que aplicável;

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração.

Ibirubá/RS, 16 de setembro de 2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita

LAURI DJALMO BORN
Representante legal da APAE de Ibirubá.

